

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que fazem entre si de um lado a MATERDEI Administradora Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Leonardo Malcher, 1167, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº 01.640.902/0001-55, entidade mantenedora do INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONAL MATERDEI – IEP MATERDEI, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, e do outro lado o (a) Aluno (a) e/ou seu representante legal, responsável solidário designado(s) e nomeado(s) e identificado (a) na Ficha de Matrícula, doravante denominado (a) CONTRATANTE, na melhor forma de direito tem entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições.

## **CLAUSULAS E CONDIÇÕES:**

### **DOS ATOS NORMATIVOS**

**PRIMEIRA** – O presente contrato é celebrado sob a égide da legislação em vigor e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Manaus – AM, cujos termos serão divulgados amplamente a comunidade escolar da CONTRATADA e permanecerão disponíveis na web site da CONTRATADA.

### **DO OBJETO**

**SEGUNDA** – O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços educacionais oferecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, através de aulas e atividades escolares restritas ao conteúdo da grade curricular do respectivo curso aposto no TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS e na forma estabelecida neste CONTRATO, no REGIMENTO ESCOLAR e nas Normas de Direito Educacional.

### **DA MATRICULA**

**TERCEIRA** – A matrícula é ato formal de ingresso e vinculação entre os CONTRATANTES, inicia-se com o preenchimento da Ficha de Matrícula e conclui-se com seu deferimento pela Direção da CONTRATADA.

**QUARTA-** A configuração formal do ato de matrícula procede-se com preenchimento dos formulários próprios, fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, denominado de Ficha de Matrícula composta por REQUERIMENTO DE MATRICULA, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO, TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO e nos TERMOS ADITIVO POSTERIORES, que faz parte integrante deste contrato, tornando-se efetiva, após, deferida pela Direção da CONTRATADA e mediante a quitação do valor pré-estabelecido e que representa para todos os efeitos legais, a confirmação pelo (a) CONTRATANTE, a cujo cumprimento fiel e mutuamente as partes se obrigam, independentemente da assinatura de instrumento individual impresso.

§1º - A CONTRATADA reserva-se o direito de não disponibilizar o acesso e/ou indeferir o Requerimento de Matrícula ao CONTRATANTE que não esteja apto ou habilitado a matricular-se;

§2º – A matrícula para o Curso Técnico em Radiologia não será deferida sem a devida comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, realizado antes do início das aulas do referido curso, em respeito ao art. 4 §2º da Lei 7394/85.

§3º – A matrícula e demais renovações somente será aceita e encaminhada para exame de deferimento, após certificação pela Secretaria Escolar da presença da cópia de toda documentação solicitada, bem como, que o (a) CONTRATANTE esteja quite com todas as obrigações financeiras conforme disposto no art. 476 do Código Civil e art.5 da Lei 9870/99.

§4º – No caso de Aluno (a) menor de 18 anos, o CONTRATANTE será seu responsável legal.

§5º – Este CONTRATO não supre a exigência de Matrícula Formal deferida, sem o que, não terão validade quaisquer atos, como a presença em aulas, a prestação de provas e outras atividades escolares.

§6º – As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos, telefones/celulares, e endereços para correspondências.

**QUINTA** – Após deferimento da Matrícula a CONTRATADA, assegura uma vaga no seu corpo discente ao CONTRATANTE ou a quem por ele seja responsável legal, exclusivamente no período/modulo e curso para os quais estiver legalmente apto e apostado no TERMO DE ADESÃO a este Contrato, ministrando-lhe o ensino através de aulas e demais atividades escolares, planos de estudos, programas e currículos.

§1º - A CONTRATADA poderá a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, cancelar qualquer turma cujo numero de alunos seja ou se torne igual ou inferior a 20(vinte) alunos, proporcionando ao aluno (a) o direito de ocupar uma vaga em outra turma, no mesmo ou em outro turno, podendo haver fusão de turmas, ainda que de turnos diversos.

§2º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga, quando a matrícula e ou renovações não for efetivada na data prefixada no cronograma, pela falta de documentação hábil, ou situação de inadimplência do CONTRATANTE.

§3º - Ao aderir ao presente instrumento, o CONTRATANTE se submete ao Regimento Escolar e, ainda, aos ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS emitidos pela Direção da CONTRATADA, que regulam, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da instituição CONTRATADA a que estiver vinculado o (a) CONTRATANTE ou seu representante legal.

**SEXTA** – A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o CONTRATO e a MATRICULA, bem como de não firmar para o modulo/período/semestre seguinte, expedindo a transferência do (a) aluno (a), por motivo disciplinar ou incompatibilidade com o regime da instituição, ou ainda em caso de divergência ou conflito entre os CONTRATANTES observado o princípio do contraditório.

**SETIMA** – Não será deferido o Requerimento de Matrícula para o modulo/período/semestre seguinte, e nem celebrado no CONTRATO caso o (a) CONTRATANTE esteja em situação irregular com as exigências deste CONTRATO, não havendo tolerância de tempo além do período fixado para efetivação da matrícula no calendário escolar, para que o (a) CONTRATANTE possa regularizar sua situação

#### **DAS ATIVIDADES DIDATICO-PEDAGOGICAS.**

**OITAVA** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento da prestação dos serviços de ensino, no que se refere a fixação do calendário escolar, das datas para avaliação do rendimento escolar, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, currículos plenos e suas alterações, inclusive das cargas horárias das disciplinas, normas para aproveitamento de disciplinas cursadas, designação de professores, orientação didático-pedagógicas educacional, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, no que permita a legislação em vigor.

**NONA** – As aulas serão ministradas em salas de aula, laboratórios e ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica e processos pedagógicos que sejam necessárias ao desenvolvimento da aprendizagem.

**DECIMA** – A CONTRATADA poderá oferecer, conforme a natureza e necessidade do curso e da disposição do campo externo, atividades complementares, estágios curriculares e voluntários, fora do turno de matrícula, devendo para tanto o CONTRATANTE preencher documentos pertinentes a estas atividades e que não estão inclusos neste contrato.

**DECIMA PRIMEIRA** – Todas as disciplinas de Estágio são obrigatórias e conforme sua natureza pode exigir deslocamento do (a) CONTRATANTE fora das dependências do estabelecimento e podem realizar-se fora do horário regular do curso.

**DECIMA SEGUNDA** – Os cursos noturnos cuja carga-horária semanal extrapola 20 (vinte) horas-aulas podem exigir que o (a) CONTRATANTE frequentou aulas no turno diurno, aos sábados.

Parágrafo Único: Para qualquer dos cursos, o sábado é considerado dia letivo normal seja qual for a atividade realizada.

**DECIMA TERCEIRA** – A disciplina eventualmente cursada, anteriormente, pelo (a) aluno (a), somente poderá ser aproveitada após avaliação de conhecimentos do (a) requerente na forma estabelecida no regimento escolar em vigor.

**DECIMA QUARTA** – Os estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos obedecem ao planejamento, estrutura, duração, cronologia, horários e critérios de avaliação própria, de acordo com as especificidades das profissões a que habilitam, não restando ao aluno (a) direito de recurso, caso os horários de realização não sejam os mesmos em que as aulas são habitualmente ministradas.

**DECIMA QUINTA** – As atividades Complementares dos Cursos, que sejam obrigatórias para conclusão de alguns cursos, incluem participação do aluno (a) em cursos, conferências, ciclos de estudo, ações comunitárias, palestras, eventos filantrópicos e/ou culturais de sua escolha, conforme regulamento próprio estabelecido pela Direção da CONTRATADA e quando oferecida pela CONTRATADA, as atividades com validade para cumprimento da carga-horária complementar exigida, podem ser realizadas em horários e turnos diferentes dos de aulas normais, inclusive aos sábados.

PARAGRAFO UNICO: As atividades mencionadas nesta cláusula por serem complementares não estão incluídas no valor da parcela.

## **DOS CUSTOS.**

**DECIMA SEXTA** - A contraprestação pelos serviços educacionais indicados neste instrumento, estando o (a) CONTRATANTE já devidamente inteirado das condições estabelecidas, para o respectivo curso e período letivo, com opção de pagamento expresso no requerimento de matrícula, será o valor do semestre previsto no TERMO DE ADESÃO ao presente contrato, e nos TERMOS ADITIVOS posteriores, fixados de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.

§1º – Na opção de pagamento parcelado fica estipulado que a data do vencimento de cada parcela é o dia 05(cinco) de cada mês.

§2º – Os boletos bancários para quitação das parcelas estarão disponíveis na internet no site da CONTRATADA e deverão ser emitidos pelo próprio (a) CONTRATANTE, motivo pelo qual não poderá justificar eventual impontualidade por não tê-lo recebido.

§3º – Caso o CONTRATANTE queira receber o boleto mensal ou carnê com todas as parcelas acordada, no seu endereço ou retirá-lo na tesouraria, deverá assinalar a opção no requerimento de matrícula, arcando com o custo correspondente.

§4º – Estando os boletos bancários disponíveis na internet, estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

§5º – Para todos os efeitos, o valor do principal do semestre será a base de cálculo para as parcelas mensais, podendo sofrer acréscimo ou redução, em função de adaptações, reprovações ou aproveitamento de estudos.

§6º – Será exigível todo débito vencido em caso de matrícula deferida em época especial, para ingressantes ou alunos aprovados ou reprovados em períodos anteriores, desistente em retorno e ou transferidos, mediante deferimento da Direção da CONTRATADA.

§7º - O pagamento de qualquer uma das parcelas objeto deste contrato, efetuado através de cheque, somente se considerará liquidado após confirmação do respectivo crédito em conta corrente da CONTRATADA, ficando as eventuais quitações e deferimentos subordinados a essa condição resolutiva.

§8º – Faz-se necessário previa solicitação de autorização da CONTRATADA, em caso de depósito na conta corrente da CONTRATADA, como forma de pagamento das parcelas, ficando vedado este procedimento sem a expressa autorização da CONTRATADA, ante a inexistência de condições materiais de identificá-los e a que se referem.

§9º – Caso o(a) aluno(a) obtenha bolsa de estudo, total ou parcial, e for reprovado em qualquer disciplina, descumprir qualquer cláusula do termo específico e ou deste contrato ou havendo rescisão do termo de convênio do qual decorre a bolsa de estudos, perderá de pleno direito a bolsa de estudos a partir do acontecimento de um destes eventos e o valor integral da parcela será lançada a débito diretamente ao CONTRATANTE.

§10º – Até 03 (três) dias úteis, antes do início das aulas, poderá o(a) CONTRATANTE formalizar sua desistência no SETOR DE PROTOCOLO, recebendo 40% (Quarenta por cento)

do valor da matrícula, sendo o valor restante para cobrir os ônus administrativos, após este prazo não haverá devolução de qualquer valor pago.

§11º – Qualquer abatimento ou desconto ofertado aos valores contratuais devidos pelo CONTRATANTE constitui mera liberalidade da CONTRATADA, podendo ser suprimido a qualquer tempo e não constituem novação ou direito adquirido;

§12º – O reajuste das condições financeiras aqui pactuadas ocorrerá anualmente ou conforme a legislação pertinente;

§13º – Na hipótese de mudança na política econômica do Governo, ou edição de Lei, Norma, Convenção coletiva e ou sentença normativa superveniente que viabilize novos repasses de custos aos valores, a CONTRATADA poderá reajustar os valores da contraprestação de serviços.

**DECIMA SETIMA** – Os valores da contraprestação previstos na cláusula anterior remuneram exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária curricular semestral do curso apostado no TERMO DE ADESÃO e nos demais TERMOS ADITIVOS a este CONTRATO, não estando incluso e serão cobrados a parte:

§1º – Os Valores da contraprestação das demais atividades e serviços extraordinários, individuais ou coletivos, são fixados em cada caso, pela CONTRATADA de acordo com tabela extraída de ATO EXECUTIVO DO PRESIDENTE DA MANTENEDORA, afixado nos quadros de avisos do SETOR DE PROTOCOLO.

§2º – Todos os requerimentos do (a) CONTRATANTE, de qualquer natureza e, especialmente, os de solicitação de documentos para transferência e/ou trancamento de matrícula, deverão ser formalizados no SETOR DE PROTOCOLO, sob protocolo em formulário próprio.

§3º – Os danos causados pelo CONTRATANTE ao mobiliário da CONTRATADA;

§4º – Prestação de serviços educacionais de complementação curricular ou estudos de dependência do curso apostado no TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, e atividades extraclasse;

§5º – Material didático e ou material para praticas e estágios;

§6º – Avaliação e ou provas em segunda chamada.

**DECIMA OITAVA** – O (A) CONTRATANTE que atrasar o pagamento das parcelas, será cobrado o acréscimo de multa moratória de 2%(dois por cento), mais juros de 1%(hum por cento) ao mês, a partir do vencimento da parcela mais antiga, até o dia da efetivação do pagamento, sobre o total do debito representado pela soma dos valores de todas as parcelas em atraso devidamente corrigidas por índice legalmente aplicável.

§1º – Após atraso de 5(cinco) dias do vencimento de cada parcela será iniciado procedimento administrativo, sendo todos os custos financeiro por conta do CONTRATANTE;

§2º – Em caso de qualquer inadimplimento do CONTRATANTE por mais de 90 (noventa) dias, será incluído no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, ou qualquer outra Central de Proteção ao Crédito, na forma do parágrafo 2 do art. 43 da Lei 8078/90, e encaminhado ao Cartório de Títulos e Documentos para o devido Protesto, na forma da Lei 9492/97, e o (a) aluno (a)

poderá ter sua renovação de vínculo com a CONTRATADA negada, conforme o art. 6 da Lei 9870/99 e Medida Provisória 2173/24 de 23 de agosto de 2001, independentemente de processo administrativo.

§3º – Para recebimento de seu crédito a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua própria organização ou de empresa especializada, sendo que, na segunda hipótese o (a) CONTRATANTE arcará com os honorários profissionais relativos a cobrança estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sobre o valor total do débito, mais despesas reservando-lhe o direito de regresso em eventual sucumbência.

§4º – As parcelas terão sua expressão monetária corrigidas por qualquer índice legalmente aplicável, ou quando a política salarial do Governo causar reflexos superiores a sua variação, dentro da paridade da excedência ou, ainda, quando a superveniência da legislação tributária, venha a criar ônus sobre a receita contratada, modificando os parâmetros orçamentários para execução do planejamento financeiro da instituição escolar mantida pela CONTRATADA.

**DECIMA NONA** – A situação contábil, fiscal e parafiscal da CONTRATADA é fiscalizada pelos órgãos competentes, segundo a legislação vigente, não cabendo qualquer interferência em sua economia interna pelo (a) CONTRATANTE.

**VIGESIMA** – A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o (a) CONTRATANTE e/ou seus bens, nas dependências da instituição, não estando cobertos por quaisquer seguros os bens patrimoniais do (a) CONTRATANTE, nas referidas dependências.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE desde já fica orientado a não levar para o local das aulas bolsas ou materiais valiosos, se os levar será exclusivamente de sua responsabilidade a guarda dos mesmos, devendo permanecer consigo todo o seu material.

**VIGESIMA PRIMEIRA** – Não impedem a cobrança posterior de débitos, na forma da Clausula DECIMA OITAVA:

- a) A desistência do (a) aluno (a), no transcorrer do semestre letivo, sem comunicação previa protocolada no SETOR DE PROTOCOLO;
- b) A não efetivação da matrícula, no período seguinte;
- c) O desligamento do (a) aluno (a) por qualquer dos motivos previstos neste contrato.

### **DA RESCISÃO.**

**VIGESIMA SEGUNDA** – o presente CONTRATO tem vigência conforme período estipulado no TERMO DE ADESÃO e nos demais TERMOS ADITIVOS que fazem parte integrante do presente CONTRATO, ou até que se cumpra o que nele se determina, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a – Pelo Aluno (a) e/ou CONTRATANTE e/ou Responsável:

I – Por desistência formal mediante requerimento protocolado no SETOR DE PROTOCOLO da CONTRATADA, não serão aceitas, em hipótese alguma, solicitação de cancelamento ou trancamento realizadas por telefone, fac-smile, e.mail ou de qualquer outra forma que não a descrita neste contrato;

II – Por transferência formal de acordo com a legislação em vigor;

III – Por óbito do aluno, através de apresentação de certidão de óbito, expedida pelo órgão responsável;

b – Pela CONTRATADA:

I – Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

II – Por desligamento em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO pelo (a) CONTRATANTE;

III – Caso em que o aluno ou CONTRATANTE comprometa o bom nome ou a imagem da Instituição e ou pratique ato de indisciplina;

IV – Caso o aluno bolsista integral ou parcial reprove em qualquer das disciplinas.

§1º – Em todos os casos fica o (a) CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, assim como outros débitos eventualmente existentes, corrigido na forma da Clausula DECIMA OITAVA, sendo vedado restituições monetárias seja a que título for.

§2º – Os casos de Rescisão Contratual e de Trancamento de Matrícula ficam o CONTRATANTE obrigado a pagar para a CONTRATADA, valor de acordo com tabela extraída de ATO EXECUTIVO DO PRESIDENTE DA MANTENEDORA, afixado nos quadros de avisos do SETOR DE PROTOCOLO.

§3º – O Cancelamento da Matrícula ocorre até o dia anterior ao início das aulas e rompe o vínculo entre os CONTRATANTES, o Trancamento de Matrícula ocorre após o início das aulas, devendo retornar a seus estudos no prazo Máximo de 5 (cinco) anos, após este prazo reiniciara o curso desde a primeira disciplina;

§4º – A comunicação informal e ou ausência do aluno as aulas não serão consideradas validas como rescisão deste contrato, sendo certo que tais fatos não dá direito a recusa de pagamento de parcelas e valores contratuais vencidos e vincendos fixadas neste contrato ou até o mês do pedido formal de rescisão prevista nesta cláusula.

**VIGESIMA TERCEIRA** – O Trancamento de Matrícula, com explicitação do módulo/período/disciplina de trancamento, de acordo com o Regimento Escolar, será deferido se o (a) CONTRATANTE estiver em situação regular com a CONTRATADA.

PARAGRAFO UNICO – O não retorno do (a) CONTRATANTE com matrícula trancada, ao final do período de trancamento, para efetivação da matrícula, acarretara a perda de vínculo com a CONTRATADA, além de lhe ser exigida a submissão a novo processo seletivo para prosseguimento do curso interrompido.

### **DOS DEVERES DOS DISCENTES.**

**VIGESIMA QUARTA** – O CONTRATANTE se compromete a:

§1º – Cumprir o Calendário Escolar, as obrigações pedagógicas, adquirir o material escolar individual, usar adequadamente o uniforme padronizado para os diversos tipos de aulas (teóricas, práticas e estágios), cumprir os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes;

§2º – Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a si mesmo, seus colegas, terceiros ou a CONTRATADA;

§3º – Ler e cumprir o Regimento Interno da CONTRATADA, existente na biblioteca da CONTRATADA (Biblioteca THIAGO TORRES DIAS);

§4º – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o cuidado, o uso, o manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos, materiais ou bens sob sua responsabilidade ou aos quais tenha acesso de qualquer forma, nos recintos da CONTRATADA ou em outros locais, ficando a cargo do CONTRATANTE a responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

§5º – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a guarda de seus objetos ou pertences, que devem permanecer em seu poder e sob a vigilância deste (a) nas dependências da CONTRATADA, esteja em atividades acadêmicas ou não, a CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade.

### **DAS PROIBIÇÕES DOS DISCENTES.**

**VIGESIMA QUINTA** – É vedado a qualquer pessoa entrar, ficar, permanecer, receber ou ter consigo nas dependências da CONTRATADA ou outro local onde se desenvolva quaisquer tipos de atividades escolares, mesmo as de confraternizações, com armas, materiais explosivos, tóxicos ou qualquer outro material proibido por Lei.

§1º – A pessoa que descumprir ao disposto neste artigo será encaminhada a autoridade competente para que tome as providencias legais no âmbito civil ou criminal, restando a CONTRATADA as providencias administrativas;

§2º – O uso de telefone, celular, mobi, walkman e assemelhados é proibido dentro de sala de aula ou local destinado a mesma.

### **DA VALIDADE.**

**VIGESIMA SEXTA** – A duração deste Contrato esta previsto no TERMO DE ADESÃO e nos TERMOS ADITIVOS posteriores.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**VIGESIMA SETIMA** – Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Interno e demais Normas, que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante deste.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato tem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do CONTRATANTE, pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada, obrigando-se as partes e fielmente cumprirem-no.

**VIGESIMA OITAVA** – Fica assegurado a CONTRATADA a emissão de Títulos a que se refere o Art. 20 da Lei 5474/68.

**VIGESIMA NONA** – Fica ajustado que, nas dependências da CONTRATADA, o CONTRATANTE nem seus bens não estão cobertos por qualquer tipo de seguro.

**TRIGESIMA** – As informações prestadas no requerimento de matrícula e a documentação apresentada são de inteira e exclusiva responsabilidade cível, criminal e administrativa do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e endereços para correspondência.

**TRIGESIMA PRIMEIRA** – Fica estabelecido o uso eventual da imagem do (a) CONTRATANTE ou de seu representante, em fotos, filmes ou qualquer outra forma de apresentação, captada em atividades no ambiente da CONTRATADA, para o fim exclusivo de promoção publicitária dos cursos e serviços ou participação em teleconferências ou material de ensino, veiculada com autorização da CONTRATADA dos cursos e serviços, mantidos pela mesma.

**TRIGESIMA SEGUNDA** – As partes atribuem ao presente CONTRATO plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**TRIGESIMA TERCEIRA** – A eventual vigência de norma que conflite com disposição deste CONTRATO importará meramente na suspensão de sua eficácia, que será retomada com a superveniência de qualquer alteração jurídica que a admita.

**TRIGESIMA QUARTA** – Para dirimir questões oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro de Manaus-AM, Comarca da prestação de serviços pela CONTRATADA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**TRIGESIMA QUINTA** – As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente CONTRATO ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um original com suporte físico, subscrito pelos CONTRATANTES.

E, por estarem justos e contratados, aceitam as Clausulas, condições, teor e forma publica de conhecimento do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá sua vigência na data da assinatura do REQUERIMENTO DE MATRICULA, TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo (a) CONTRATANTE, cujos documentos passam a fazer integrante deste instrumento.